



prática do esporte; e

V - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte.

Art. 4º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte incluem:

I - a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;

II - a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no município; e

IV - a equiparação de valores das premiações relativas às competições esportivas realizadas no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.170 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ESTADUAL SEMENTES DO BEM – IESB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto Estadual Sementes do Bem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.593 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORA QUE ENCERROU O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

ORD	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	2974311	MARIA HELENA DA SILVA	PROC. Nº 026645/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 06 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.592 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO DE CIRURGIÃO-DENTISTA REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 542 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Os atuais servidores efetivos dos cargos de Cirurgiões-Dentistas, ficam enquadrados conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, de acordo com a Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

Art. 2º O enquadramento a que se refere o art. 1º deste Decreto se deu em concordância com o posicionamento na tabela remuneratória no padrão e classe

correspondentes, respectivamente, ao seu tempo de serviço, titulação, e certidão de regularidade junto ao Conselho Regional, conforme previsão legal constante no art. 15 da Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

Art. 3º O servidor que se julgar prejudicado com o ato de enquadramento poderá dele recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

§1º Após o recebimento dos recursos interpostos no prazo estipulado no caput deste artigo, terá a Comissão de Enquadramento até 30 (trinta) dias para analisá-los, podendo, dependendo da complexidade do caso, remetê-los à Procuradoria-Geral do Município para a competente análise jurídica.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Enquadramento definida na PORTARIA CONJUNTA Nº 1037/2024/SMGE/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 17 de julho de 2024, Ano IV, Nº 908 – Edição Suplementar poderá, de ofício, reanalisar os enquadramentos publicado neste Decreto, se verificar inconsistências nos mesmos.

§ 3º Constatando-se a necessidade de retificação, está se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento primitivo, nos termos da Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

§ 4º Os pedidos de revisão dos enquadramentos aqui publicados deverão ser requeridos no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º A análise final do pedido de revisão será publicada em um novo decreto na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de novembro de 2024.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO CIRURGIÕES-DENTISTAS

MATRICULA	NOME	CLASSE	NÍVEL
4006462	ADRIANA CRISTINA CARRETO PARDAL	D	6
4010097	ADRIANE BOEHLER IGLESIAS ARAUJO	E	6
4855810	ADRIANE DALLARMI RODRIGUES THOME	C	4
4855829	ALESSANDRA FONSECA DO CARMO VALLIM	C	4
4006893	ALEXANDRE MEIRELES BORBA	E	6
4869832	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS	B	3
1968009	ANA CAROLINA DE FARIA FIGUEIREDO	E	7
4883610	ANA CAROLINA DE FARIA FIGUEIREDO	D	3
4883592	ANA CAROLINE TEIXEIRA DUARTE	C	3
1965894	ANA ELISA PELAYO HERRERA E SILVA	D	7
4854761	ANA PAULA DA CUNHA BARBOSA DE LIMA	E	4
4883046	ANA PAULA PREZA MORENO	A	1
4869295	ANAHI GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER	D	3
1968493	ANDRE DESTEFANI MONTEIRO	B	6
4018031	ANDRE LUJIS FERNANDES DA SILVA	E	5
4883567	ANDRE LUIZ MARTINS	C	3
4883596	ANDRÉA CARVALHO RUSSO DOS SANTOS	C	3
1964933	ANDREA RIBEIRO MATEUS MALHEIROS	E	8
1965899	ANDREA SALDANHA PEREIRA	E	7
4854758	ANDREIA GARCIA MOURA YASSUDA	C	4
4855813	ANDREIA GARCIA MOURA YASSUDA	C	4
4876359	ANNE LIS BARBOSA PEREIRA MANENTE	C	3

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390036003900380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.127/2024, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.